

Proiéto de Lei Nº 470/82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI NO 2.689, DE 08 DE SETEMBRO DE 1932

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, duas áreas de ter reno municipal à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes, para construção de sua sede social, e dã outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por dosção, à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes, as áreas de terreno constantes da Planta C.P. L/01518/82, a baixo situadas e descritas, a saber:

"SITUAÇÃO: As areas situam-se entre a Rua Projetada, Avenida Japão e area municipal, no Bairro Alto do Ipiranga.

LOTE 17

DESCRIÇÃO: A área com perímetro A-B-C-D-E-F-A-, com 374,60 m², que assim descreve e confronta. Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Projetada e distante à 41,00 m da intersecção da citada Rua com a Avenida Ja pão. Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Projetada com rumo de 83945'43" SE e uma extensão de 9,00 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 06914'17" NE e uma extensão de 25,40m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com de 83945'43" SE e uma extensão de 1,00 m, onde encontra o ponto D: desse pon to deflete a esquerda e segue com rumo de 06914'17" NE e uma extensão de 14,60 m, onde encontra o ponto E. As extensões e rumos descritos do ponto B ao ponto D seguem fazendo divisa com área do Rotary Clube. Do ponto D ao E, confronta com area municipal; do ponto E deflete à esquerda e segue fazendodivisa com o lote 8 do setor 06, quadra 11 com rumo de 83945'43" SE e uma ex tensão de 10,00 m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete a esquerda e segue com rumo de 06914'17" SW e uma extensão de 40,00 m, onde encopera ponto A, que deu origem à presente descrição, confrontando com area pal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI NO 2.689/82 - FLS.02

role 08

DESCRIÇÃO: A área com perímetro F-E-G-H-F com 380,00 m², que assim se descreve e confronta: Inicia no ponto F, localizado na divisa dos fundos do lote 08 com o lote 17; desse ponto segue com rumo de 83945'43" SE e uma extensão de 10,00 m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 06914'17" NE e uma extensão de 38,00 m, onde encontra o ponto G; confrontando com terreno municipal; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Projetada com rumo de 83945'43" SW e uma extensão de 10,00 m, onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 06914'17" SW e uma extensão de 38,00 m, onde encontra o ponto F, que deu origem à presente descrição, confrontando com área de propriedade de Pas choal Amendola e área municipal".

Paragrafo Unico - Os imoveis, objetos da doação de que trata este Artigo, não poderão ser alienados pela donatária an tes de decorrido o prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da respectiva - escritura sob pena de ficar obrigada a indenizar a Municipalidade pelos valo res dos mesmos imoveis, valores esses apurados na data da alienação.

ARTIGO 29 - Os imóveis descritos no Artigo anterior se destinam única e exclusivamente à construção da sede própria da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes, que deverá contar com as seguintes dependências: Diretoria: Secretaria; Sala de Reuniões: Biblioteca; O2 (duas) Salas de Aulas: no mínimo; um pequeno Auditório: Copa e Cozinha; e Sanitários.

Paragrafo Unico - As construções especificadas neste Artigo deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, sempre contados da data da lavratura da respectiva escritura de doação.

ARTIGO 39 - A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes, além das obrigações constantes do Artigo an terior e do seu Paragrafo Unico, deverá manter, em suas novas instalações , ciclos de estudos para reciclagem profissional; e prestar assistência aos es tudantes carentes de Engenharia e Arquitetura, na sua complementação funcio nal, através de estagios junto aos profissionais associados; bem como a de senvolver um trabalho, em colaboração com a Prefeitura, sugerindo projetos e planejamento urbanístico de interesse da comunidade.

Paragrafo Unico - O cumprimento

com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.689/82 - FLS.03

promisso constante deste Artigo devera ser apurado, mensalmente, pelas Coor denadorias de Obras, Viação e Serviços Municipais e de Planejamento, cujostitulares controlarão a situação, relatando, conjuntamente e por escrito, ao Prefeito, o resultado do trabalho da entidade donatária nesse sentido.

ARTIGO 49 - Os imóveis, objetos da presente Lei, reverterão ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer providência administrativa, judicial ou extra-judicial, e de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese de não cumprimento das condições impostas e dos prazos estipulados e constantes do Artigo 29 e seu Paragrafo Unico e do Artigo 39 da presente Lei, ou no caso da entidade dona tária extinguir-se, encerrar ou paralisar as suas atividades, por mais de 01 (um) ano, não prevalecendo qualquer disposição de seus Estatutos ou Regula mento, referente à destinação de seus bens, que contrarie o disposto neste Artigo.

ARTIGO 59 - Da escritura de doação deverão constar clausulas, termos, prazos e condições impostas e descritas na presente Lei, assegurando a efetiva utilização dos imoveis para o fim a que se destinam.

Paragrafo Unico - A escritura de que tra ta este Artigo deverá ser lavrada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei.

ARTIGO 69 - As despesas decorrentes da lavratura da escritura a que se refere o Artigo anterior, correrão às ex pensas da entidade donataria.

ARTIGO 79 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

em 08 de setembro de 1982, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Calk Caus

WALDENAR COSTA FILHO.

ALAIR CLARO MOURÃO SCLAVO, Respondendo pelo Expedien te da Coordenadoria de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 08 de setembro de 1982.